



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 7 de julho de 2015

Ano IV - Edição nº 00626 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A5D8BB6A6CBD779FEE25C292801A74D

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Gabarito parcial. Prova do Conselho Tutelar.
- Lei nº 518/2015
- Lei nº 519/2015

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outros



PREFEITURA DE MIGUEL CALMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



O CMDCA DE MIGUEL CALMON -BA DIVULGA O GABARITO PARCIAL DAS
QUESTÕES OBJETIVAS DA PROVA DO CONSELHO TUTELAR REALIZADA
EM 05/07/2015.

1

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Alípio Barberino de Miranda, S/n, Centro. CEP: 44.720-000
74 36272121 // Miguel Calmon-BA E-mail: cmdca-m.calmon@outlook.com

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D520EAD2CE3EAA1D18B41FE4C432F9ED

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ASSISTÊNCIA SOCIAL, JURÍDICA E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIGUEL CALMON/BA.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02/04/2015. EDITAL Nº 001/2015

REALIZADA EM: 05/07/2015

GABARITO PARCIAL

PROVA OBJETIVA

GABARITO				
1. D	2. A	3. E	4. C	5. C
6. B	7. D	8. C	9. E	10. A
11. B	12. D	13. A	14. B	15. A
16. C	17. A	18. A	19. E	20. B
21. E	22. A	23. C	24. E	25. A
26. B	27. D	28. A	29. D	30. E

Rua Mariene Amorim, 73 Lot. Elvira Pires - Jacobina - BA | CEP: 44.700-00
 Cel.: (74) 9199-3303 / (74) 8814-0946 Fixo: (74) 3621-2005 - tca.martins@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 518/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o percentual de Créditos Suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2015 e o art. 42 do Título V da Lei nº 4320/64, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o percentual de abertura de Créditos Suplementares previsto na Seção IV – Das Autorizações, alínea “c”, inciso I do art. 5º da Lei Municipal Nº506/2014 de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º A alínea prevista no caput deste artigo passará a vigorar com o seguinte teor:

“ (...)

e) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43 §1º, inciso III, da Lei nº4320/64;

(...)”

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43 §1º, inciso III, da Lei nº4320/64. *(Nova redação dada pela Emenda Modificativa 02/2015, de 29.06.2015)*

Art 2º As demais alíneas do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº506/2014 de 30 de dezembro de 2014 permanecem inalteradas.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, EM 01 DE JULHO DE 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba
www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Lei nº 519/2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso do imóvel situado na Avenida Tenente José Otávio de Sena, 682, centro, no Município de Miguel Calmon”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, Estado da BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Miguel Calmon aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de Termo de Concessão de Uso, o imóvel situado na Avenida Tenente José Otávio de Sena, 682, centro, Miguel Calmon.

Art. 2º- O imóvel será destinado à instalação e funcionamento de cursos de ensino superior e pós-graduação.

Parágrafo único. A utilização do imóvel em desacordo com a presente Lei ensejará a revogação e/ou extinção da concessão, com automático retorno do uso e da posse do bem público ao Município.

Art. 3º- A concessão de uso deverá seguir os regramentos contidos na Lei nº 8.866/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos)

Art.4º- O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogado pelas partes.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 5º- As condições em que se operará a presente Concessão de Uso são as constantes da minuta do Termo em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a manutenção e conservação do imóvel correrão por conta do concessionário.

Art. 7º- No caso de necessidade de obras para adequação do imóvel ou benfeitorias, estas deverão ser autorizadas pela Administração e serão realizadas pelo Concessionário, às suas expensas, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, cabendo nestes casos, direito do concessionário no abatimento do valor da concessão, devendo essas condições constar obrigatoriamente do contrato.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon - BA, em 07 de julho de 2015

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*